



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CONTRATO Nº 20250182

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250182, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-ACU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.718.379/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BRUNO CEZAR NOGUEIRA LOPES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, e do outro lado P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ/CPF CNPJ 03.156.192/0001-18, com sede na RUA Duque de Caxias, Nº 126, CRISTO REDENTOR, Castanhal-PA, CEP 68742-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).BRUNA RAFAELA DOS REIS MARIANO, portador do(a) CPF 794.602.672-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163762	ADAPTADOR DE AGULHA MÚLTIPLO, PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	0,140	5,60
163764	ÁGUA DESTILADA, GALÃO DE 5L - Marca.: FORTSAM	FRASCO	12,00	10,650	127,80
163767	AGULHA MÚLTIPLO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, EM AÇO INOX E ESTÉRIL, 25X7MM, C/ - Marca.: GT/BIOSUL PRO 100UND	CAIXA	60,00	25,000	1.500,00
163768	ÁLCOOL ÁCIDO 1%, 1L - Marca.: QEEL/QUÍMICA ESPECIAL	FRASCO	2,00	27,450	54,90
163771	ANTICOAGULANTE EDTA 500ML. - Marca.: NEWPROV	FRASCO	1,00	34,450	34,45
163772	ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL-MÉTODO FLOCULAÇÃO. - Marca.: WAMA	KIT	4,00	33,280	133,12
163774	BÉQUER DE VIDRO 100ML. - Marca.: PERFECTA/IND.COM.PR	UNIDADE	1,00	5,400	5,40
163776	BÉQUER DE VIDRO 50ML. - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	5,500	5,50
163777	BOBINA DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, 80MM X 40 (APARELHO B - Marca.: PIGATTO IOQUÍMICO, 80MM X 40 (APARELHO BIOPLUS - 2000 E	UNIDADE	6,00	6,650	39,90
163778	VIDACOUNT 510)				
163778	BURETA GRADUADA DE 1000ML - Marca.: PERFECTA	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
163779	BURETA GRADUADA DE 500ML. - Marca.: PERFECTA	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
163780	CAIXA PORTA LÂMINAS (100LÂMINAS) - Marca.: PERFECTA	UNIDADE	4,00	11,180	44,72
163781	CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO C /30 T - Marca.: BIOCON/DIAGNOSTICA	KIT	1,00	195,000	195,00
163784	CORANTE AZUL DE METILENO DE ZIEHL NEELSEN 1L - Marca.: NEWPROV/NEWPROV	FRASCO	1,00	36,950	36,95
163788	CORANTE FUCSINA FENICADA PARA GRAM 1L - Marca.: NEWP	FRASCO	1,00	31,350	31,35
163789	CORANTE GIEMSA 1L. - Marca.: RENYLAB	FRASCO	1,00	58,950	58,95
163790	CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA 3X500ML - Marca.: NEWPROV/NEWPROV	FRASCO	1,00	37,850	37,85
163791	CORANTE TIPO FUCSINA FENICADA (ZIEHL-NEELSEN) 1L - M arca.: NEWPROV/NEWPROV	FRASCO	1,00	51,350	51,35
163793	DENGUE KITNS1 20T. - Marca.: BIOCON	KIT	2,00	100,000	200,00
163795	ERLENMEYER VIDRO 250 ML. - Marca.: PERFECTA/IND.COM.	UNIDADE	1,00	12,750	12,75
163804	FUNIL DE VIDRO, HASTE LONGA - Marca.: PERFECTA/IND.C	UNIDADE	1,00	13,000	13,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

163805	OM.PRO				
163807	GARROTE DE LATEX, ADULTO - Marca.: CRAL	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
163809	HCV METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO C/20 T - Marca.: BIOC	KIT	1,00	39,800	39,80
163810	LÂMINA FOSCA, CAIXA/50UN - Marca.: PERFECTA/IND.COM.	CAIXA	2,00	5,500	11,00
163811	LÂMINA LISA, C/50UN - Marca.: PERFECTA/IND.COM.PRO	CAIXA	3,00	4,720	14,16
163811	LAMINULAS 22X22 MM C/100UN - Marca.: PERFECTA/IND.CO	CAIXA	1,00	3,770	3,77
163812	M.PRO				
163812	LAMINULAS 24X24 MM C/100UN - Marca.: PERFECTA/IND.CO	CAIXA	1,00	3,950	3,95
163813	M.PRO				
163813	LAMINULAS COM TAMANHO 18X18MM. - Marca.: PERFECTA/IN	CAIXA	1,00	2,550	2,55
163814	D.COM.PRO				
163814	LANCETAS CAIXA/200UN - Marca.: CRAL	CAIXA	1,00	13,500	13,50
163817	LUGOL PARA FEZES 1L. - Marca.: NEWPROV	FRASCO	1,00	103,450	103,45
163820	MICROPIPETA DE VOL. AJUSTÁVEL 2-20UL (MICROLITRO) -	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
163821	Marca.: CRAL				
163821	MICROPIPETA DE VOL. AJUSTÁVEL 20-200UL (MICROLITRO)	UNIDADE	1,00	139,900	139,90
163822	- Marca.: CRAL				
163822	MICROPIPETA DE VOL. FIXO 1ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
163823	MICROTUBO TIPO EPPENDORF 1,5 ML PC/1000UN - Marca.: PERFECTA/IND.COM.PRO	UNIDADE	1,00	32,990	32,99
163827	ÓLEO DE IMERSÃO MINERAL 100 ML.. - Marca.: NEWPROV/N	FRASCO	1,00	16,400	16,40
163833	EWPROV				
163833	PLACAS ESCAVADA PARA VDRL - Marca.: PERFECTA/IND.COM	UNIDADE	1,00	24,480	24,48
163834	.PRO				
163834	PONTEIRAS TIPO GILSON, AMARELAS, 200UL, PACOTE C/100	PACOTE	10,00	10,120	101,20
163836	0UN - Marca.: NEOLAB/ALL LAB COMER				
163836	REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA (	KIT	12,00	52,000	624,00
163837	PCR) C/200 T - MÉTODO AGLUTI - Marca.: VIDA/VIDA BIO				
163837	O				
163837	NAÇÃO DE LÁTEX				
163837	REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DO FATOR REUMATOIDE C/2	KIT	1,00	52,000	52,00
163839	00 T MÉTODO AGLUTINAÇÃO DE - Marca.: VIDA/VIDA BIOTE				
163839	LÁTEX				
163839	REAGENTE PARA ÁCIDO ÚRICO MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉ	KIT	3,00	65,000	195,00
163840	TRICO DE PONTO FINAL C/200ML - Marca.: VIDA/VIDA BIO				
163840	O				
163848	REAGENTE PARA GLICOSE - MÉTODO ENZIMÁTICA, 500ML - M	KIT	12,00	59,850	718,20
163849	arca.: VIDA/VIDA BIOTECNOLO				
163849	REAGENTE PARA PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA VIDA COUN	FRASCO	6,00	120,000	720,00
163850	T 510 - DIAG 51R 20L - Marca.: DIAGFAST/DIAGFAST PR				
163850	REAGENTE PARA PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA VIDA COUN	FRASCO	22,00	498,000	10.956,00
163850	T 510 - LISE DIAG DIFF 51R 0 - Marca.: DIAGFAST/DIAG				
163850	R				
163850	,5L DIAGFAST				
163853	REAGENTE PARA URÉIA - MÉTODO ENZIMÁTICA C/500ML - Ma	KIT	12,00	90,000	1.080,00
163855	rca.: VIDA/VIDA BIOTECNOLO				
163855	REAGENTE TIPO ÁLCOOL-ÁCIDO,CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO A 3%	FRASCO	6,00	32,980	197,88
163856	1 LT PARA COLORAÇÃO DE ZIE - Marca.: QEEL/QUÍMICA				
163856	HL-NEELEN				
163856	ROTAVÍRUS - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO C/20T - Marca	KIT	1,00	105,000	105,00
163862	: BIOCON/DIAGNOSTICA				
163862	SORO ANTI B 10ML - Marca.: EBRAM	FRASCO	1,00	20,800	20,80
163864	SUORTE WESTERGREEN PARA 10 PROVAS.. - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
163866	SWAB ESTÉRIL C/100UN - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	12,00	18,650	223,80
163868	TGO CINÉTICO C/100ML - Marca.: VIDA/VIDA BIOTECNOLO	KIT	12,00	61,000	732,00
163869	TGP CINÉTICO C/100ML. - Marca.: VIDA/VIDA BIOTECNOLO	KIT	12,00	61,000	732,00
163871	TOXOPLASMOSE IGG/IGM ? METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO C/	KIT	1,00	130,000	130,00
163871	20 T.. - Marca.: BIOCON/DIAGNOSTICA				
163873	TUBO COLETA À VÁCUO C/EDTA 5,0 ML C/100UN.. - Marca.	PACOTE	20,00	59,970	1.199,40
163874	: NEOLAB				
163874	TUBO COLETA À VÁCUO C/GEL SEPARADOR 5,0 ML C/100UN.	PACOTE	20,00	62,000	1.240,00
163875	- Marca.: NEOLAB				
163875	TUBO CÔNICO TIPO FAÇON 15 ML PACOTE COM 50UN - Marca	PACOTE	4,00	24,000	96,00
163876	: PERFECTA/IND.COM.PRO				
163876	TUBO CÔNICO PP 10ML C/100. - Marca.: CRAL	PACOTE	2,00	36,200	72,40
163877	TUBETE PORTA LÂMINA C/ PORTA 3 LÂMINAS - Marca.: CRA	UNIDADE	20,00	0,650	13,00
163881	TUBO VÁCUO SILICONIZADO 5,0 ML C/100UN - Marca.: BIO	PACOTE	4,00	39,080	156,32
163882	CON/DIAGNOSTICA				
163882	TUBO VÁCUO SILICONIZADO TAMPA CINZA COM FLUORETODE S	PACOTE	2,00	35,000	70,00
163883	ODIO 4 ML C/100UN - Marca.: BIOCON/DIAGNOSTICA				
163884	VIOLETA DE GENCIANA P/GRAM 1L - Marca.: RENYLAB	FRASCO	1,00	35,000	35,00
163884	TUBO VÁCUO ROSQUEÁVEL COM EDTA COM GEL SEPARADOR MAI	PACOTE	1,00	65,000	65,00
163885	S K2 5ML - Marca.: NEOLAB				
163885	FINECARE BETA-HCG C/25 - Marca.: CELER	KIT	6,00	300,000	1.800,00
163886	MINITUBO PARA COLETA COM EDTA K2 - Marca.: LABOR	PACOTE	2,00	41,000	82,00
163888	TUBO VÁCUO HEPARINA 5,0 ML CAIXA/100UN - Marca.: BIO	PACOTE	2,00	61,000	122,00
163888	CON/DIAGNOSTICA				
163893	LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M C/ 1000 - Marca.:	CAIXA	2,00	25,000	50,00
163900	MEDIX				
163900	CELER FINECARE HEMOGLOBINA GLICADA C/ 25 - Marca.: C	KIT	5,00	374,700	1.873,50
163901	ELER				
163901	CELER FINECARE PSA TOTAL E LIVRE - Marca.: CELER	KIT	6,00	215,400	1.292,40
163902	CELER FINECARE CKMB C/ 25 - Marca.: CELER	KIT	2,00	828,600	1.657,20
163903	CELER FINECARE D-DIMERO C/25 - Marca.: CELER	KIT	1,00	615,000	615,00
163904	SWAB ESTÉRIL TIPO RYON - Marca.: CRAL	PACOTE	1,00	29,800	29,80
163907	CELER FINECARE MICROALBUMINA C/ 25 - Marca.: CELER	KIT	5,00	524,000	2.620,00
163908	MÁSCARA N95, CAIXA/20UN - Marca.: MEDIX	CAIXA	2,00	16,980	33,96
163918	REAGENTE PARA PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA VIDA COUN	FRASCO	7,00	498,000	3.486,00
163918	T 510 - LISE DIAG DIFF 51R - Marca.: DIAGFAST/DIAGFA				
163918	0,5L DIAGFAST				

VALOR GLOBAL R\$ 36.823,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 36.823,40 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9-2025-033 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se no dia 18 de Novembro de 2025 e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0711.103010204.2.071 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo Exercício 2025 Atividade 1030.20210.2.082 Serv. de Media e Alta Complexidade Ambu. Urgência/Emergência - MAC 33.90.30.00 Material de Consumo Exercício 2025 Atividade 1012.20007.2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 33.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 18 de Novembro de 2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ 03.156.192/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____